

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(do sr. Walter Feldman)

Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para definir como crime a conduta de negar a ocorrência do genocídio praticado contra o povo armênio entre os anos de 1915 a 1917, cominando a pena aplicável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, introduzido pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

“**Art. 20.**

.....

§ 2º Incorre na mesma pena do § 1º deste artigo quem negar a ocorrência do genocídio praticado contra o povo armênio entre os anos de 1915 a 1917.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O genocídio armênio decorreu da matança sistemática e deportação forçada de centenas de milhares de pessoas de origem armênia que viviam sob o jugo do Império Otomano. A motivação para esse crime contra a humanidade foi a deliberada intenção de arruinar a vida cultural, econômica e o ambiente familiar desse povo, especialmente entre os anos de 1915 e 1917. Armênios foram executados em locais públicos. Um sem-número de atrocidades inomináveis foram contra eles perpetradas.

O dia 24 de abril de 1915 é reconhecido como o do início do massacre armênio. Nessa data, dezenas de lideranças armênias foram presas e massacradas em Istambul. Os relatos dessas perseguições são chocantes e estão fartamente documentados. Para fugir das ameaças, famílias inteiras tiveram que deixar suas casas e atravessar o deserto a pé. Muitos bebês tiveram de ser abandonados pelo caminho. O povo armênio, contudo, não desapareceu quando estava nos desertos da Mesopotâmia: as bravas mães armênias ensinavam a ler aos seus filhos desenhando as letras do seu alfabeto na areia.

A diáspora armênia – a primeira do século passado – espalhou quase 5 milhões de armênios por vários países do mundo. Esse número ganha contornos dramáticos quando consideramos que hoje vivem no território armênio 4 milhões de pessoas. Entre os países que acolheram os armênios está o Brasil, onde vivem hoje cerca de 70 mil. Na França, são aproximadamente 700 mil.

Foi exatamente a França, berço da liberdade, da igualdade, da moderna noção de direitos humanos, que saiu na frente e nos inspirou a apresentar esta proposição. Está em estado adiantado de tramitação no parlamento daquele país europeu projeto de lei que criminaliza a negação do genocídio armênio. O Brasil, que possui uma expressiva comunidade armênia, muitos já brasileiros, não pode ignorar esse fato e deve se alinhar à iniciativa francesa.

Apesar de o genocídio armênio ser importante por si, sendo desnecessários outros fundamentos para justificar o projeto que ora encaminhamos, não podemos deixar de anotar que vários estudiosos afirmam que às vésperas da invasão da Polônia, em 1939, Hitler teria pronunciado: “Afinal quem fala hoje do extermínio dos armênios?”, em uma clara tentativa de justificar a injustificável chacina que já promovia e viria a recrudescer.

Dentro do debate sobre direitos humanos, o genocídio armênio é um capítulo que não pode ser esquecido, negligenciado ou apagado. Nesse contexto, enxergamos o alcance e a profundidade da legislação que está sendo criada na França. Entendemos, inclusive, que deve ser repetida em outros países. Fazemos nossa parte no Brasil. Não se trata de reescrever a história, mas de reafirmar o compromisso da humanidade em manter as relações entre os povos no mais elevado padrão, respeitando diferenças entre as nações e a integridade física e moral dos seres humanos, celebrando sua diversidade.

Os armênios lutam pelo reconhecimento do genocídio cometido contra seu povo. Reconhecer essa triste passagem da história da humanidade e não permitir a sua negação é uma forma de evitar que, no futuro, novos massacres sejam praticados contra os armênios ou contra qualquer outro povo.

Considerando a relevância e justiça da proposição, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado WALTER FELDMAN